



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.023, DE 04 DE JULHO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 11/07/2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
10

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.315,00 (Um Mil e Trezentos e Quinze Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.301.5000.2822 – Ações de Apoio Pré-Natal Covid 19

02.07.02.10.301.5000.2822.3.3.90.XX.XX –

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores e a classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2022, referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Portaria nº. 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde.

Fontes de Recursos;

2.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de julho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal